

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 146/1996 de 25 de Julho

Considerando que, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, as funções de natureza comercial de apoio à produção agrícola, silvícola e pecuária, até à data exercidas pelo Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), devem ser, progressivamente, assumidas pelas organizações da produção e que, conseqüentemente, para estas deve ser transmitido o uso e fruição do património afecto aquelas finalidades;

Considerando que a UNILEITE - União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de São Miguel (doravante designada, apenas, por UNILEITE):

- requereu a concessão do direito de uso e fruição do património do IACAPS, naquela ilha, assumindo as obrigações correspondentes;
- se constituiu e funciona em conformidade com o regime legal aplicável;
- aprovou a minuta do auto de concessão.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Ceder, gratuitamente, à UNILEITE, sem prejuízo do disposto no número seguinte e pelo prazo de dez anos, renovável tacitamente se a UNILEITE ou a Região, através do seu representante, nada declararem em contrário, por escrito, o uso e fruição da universalidade de direitos e vinculações, que constitui os estabelecimentos do IACAPS, na Ilha de São Miguel.
- 2 - Transmitir para o domínio privado da Região a propriedade das coisas imóveis integradas na universalidade acima referida, discriminadas no auto de concessão; e, para o património da UNILEITE, a propriedade das coisas móveis, inventariadas no mesmo auto.
- 3 - Aprovar o auto de concessão.
- 4 - Determinar que os poderes e fruição cedidos são inalienáveis.
- 5 - Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas a representação da Região, na outorga do auto de concessão e em quaisquer actos de execução deste diploma e do Decreto Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro.
- 6 - Cometer à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro a realização das formalidades relativas à transmissão da propriedade dos imóveis mencionados no n.º 2.
- 7 - A presente resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos na data da assinatura do auto de concessão e é revogável, não só com os fundamentos gerais da revogação dos actos administrativos, mas também com fundamento no incumprimento das obrigações do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, deste acto e do auto de concessão.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996.-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.